



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP**

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

### **PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA:** Análise do Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**REQUERENTE:** Prefeito do Município de Nova Guataporanga/SP

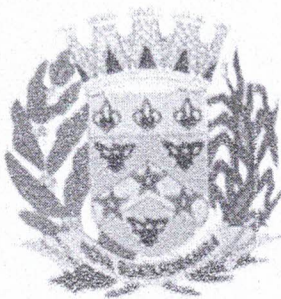
**ASSUNTO:** Autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.375.561,31 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos).

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhado à apreciação desta Câmara Municipal por meio da Mensagem nº 019/2025, de 28 de agosto de 2025, que tem por objeto autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.375.561,31 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos).

O referido crédito destina-se à execução de obras e reformas de interesse público, com recursos provenientes de convênios firmados entre o Município de Nova Guataporanga e o Estado de São Paulo, a saber:

- Construção de piscina aquecida (Secretaria do Governo Institucional);
- Construção de ponte mista de concreto e aço na estrada municipal NGT-339 sobre o córrego Caetê (Casa Militar/Defesa Civil do Estado de São Paulo);
- Reforma do prédio do CRAS, barracão ao lado da Cozinha Piloto (Secretaria do Governo Institucional do Estado de São Paulo).



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

Haverá ainda complementação de R\$ 478.534,70 com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

O projeto prevê dotações específicas para a execução orçamentária, conforme discriminado no art. 2º, e dispõe que a lei entrará em vigor na data da publicação.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria versa sobre crédito adicional especial, instituto disciplinado pela Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro:

Conforme dispõe o os créditos adicionais podem ser abertos mediante:

- I – superávit financeiro;
- II – excesso de arrecadação;
- III – anulação parcial ou total de dotações;
- IV – operações de crédito.

No caso em análise, o Projeto de Lei indica expressamente que os recursos são oriundos de convênios celebrados com o Estado de São Paulo, bem como de excesso de arrecadação, o que está em consonância com a legislação federal aplicável.

No aspecto formal, a iniciativa legislativa é competência privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 165, §8º, da Constituição Federal, reproduzido também na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

Cabe ainda salientar que a autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial é exigência legal, não podendo o Executivo proceder de forma unilateral. Logo, a proposição está correta quanto ao rito.

Do ponto de vista da juridicidade e constitucionalidade, não se verificam vícios de inconstitucionalidade formal ou material. O projeto respeita a repartição de competências e observa os princípios da legalidade, da transparência e do equilíbrio orçamentário.

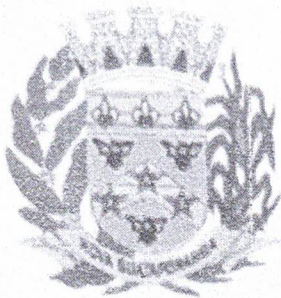
### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

1. Pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 19/2025, uma vez que está em conformidade com a Constituição Federal e Lei nº 4.320/1964;
2. Pela ausência de vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua apreciação;
3. Pela possibilidade de aprovação, ressalvada a competência das Comissões Permanentes desta Casa para análise de mérito administrativo, financeiro e de conveniência.

Cabe ressaltar que a presente análise se restringe exclusivamente ao exame dos aspectos jurídicos da matéria, não adentrando no mérito administrativo, técnico ou financeiro do projeto. A conveniência e a viabilidade prática da proposta são questões a serem apreciadas pelos setores competentes.

Desta forma, o presente projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP**

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

É o parecer.

Nova Guataporanga/SP, 01 de setembro de 2025.

*Claudia Mariano Prado*

**Claudia Mariano Prado**

Assessora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/SP 487.564